



LEI Nº 6966, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Prática Esportiva para Pessoas Idosas no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Prática Esportiva para Pessoas Idosas, destinado a promover atividades físicas gratuitas.

Parágrafo único: Considera-se pessoa idosa todos aqueles indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O referido programa instituído no art. 1º desta Lei estabelecerá atividades com acesso gratuito nos equipamentos públicos:

- I - clubes municipais;
- II - clubes da comunidade;
- III - praças;
- IV - parques.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores, que acompanharão as atividades desenvolvidas.

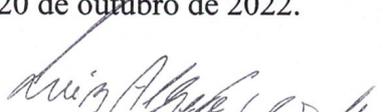
Art. 4º - O Poder Público disponibilizará em sua página oficial na internet listagem contendo as atividades e locais onde estarão acontecendo o referido programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O - Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de outubro de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 27.481/2022.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ